

O IMPERATIVO CATEGÓRICO (IC) KANTIANO E SUAS FÓRMULAS: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE FUL E FH

Allyson Pereira de Almeida
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil
orcid.org/0000-0002-3971-5084

Sérgio Luís Rizzo Della-Sávia
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
orcid.org/0000-0002-5012-9190

RESUMO: O intuito deste artigo consiste em analisar o mandamento do dever, a saber, o Imperativo Categórico (IC) a partir das principais fórmulas utilizadas por Kant para sua exposição. De modo particular, consideraremos a “Fórmula da Lei Universal” (FUL) (e sua variante, a “Fórmula da Lei da Natureza” (FLN)) e a “Fórmula da Humanidade” (FH). Dadas as diferenças entre elas, e não obstante, a relação de proximidade necessária, propomos estabelecer uma discussão entre ambas a fim de evidenciar a importância de compreender, na totalidade de seus elementos, os princípios subjacentes ao mandamento do dever, expressão da lei fundamental prática pura. Minha hipótese é que tal investigação será possível a partir da utilização de três recursos. São eles: o “teste da universalização das máximas”, a análise das contradições permitidas por FUL e FLN, e a “teoria do valor”. Quanto à divisão do artigo, enquanto na primeira parte realizaremos uma exposição das Primeira e Terceira Seções da *Grundlegung* (GMS1 e GMS3, respectivamente) para oferecer ao leitor uma base para as análises posteriores, a segunda parte buscará o alcance do objetivo final desta pesquisa – descrito anteriormente. Espera-se demonstrar, com isso, a necessidade de uma leitura atenta e pontual ao pensamento kantiano, estabelecendo relações entre conceitos, obras e ideias, e evidenciando o papel do IC na arquitetônica de sua razão prática.

PALAVRAS-CHAVE: Razão Prática. Vontade livre. Imperativo Categórico. Boa vontade. Teoria do Valor.

THE KANTIAN CATEGORICAL IMPERATIVE (IC) AND ITS FORMULAS: ANALYSIS AND DISCUSSION OF FUL AND FH

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the commandment of duty, namely, the Categorical Imperative (CI) based on the main formulas used by Kant for its exposition. In particular, we will consider the “Formula of Universal Law” (FUL) (and its variant, the “Formula of the Law of Nature” (FLN)) and the “Formula of Humanity” (FH). Given the differences between them, despite the necessary proximity relationship, we propose to establish a discussion between them in order to highlight the importance of understanding, in all its elements, the principles underlying the commandment of duty, an expression of the pure

practical fundamental law. My hypothesis is that such an investigation will be possible through the use of three resources. They are: the “test of universalization of maxims”, the analysis of the contradictions allowed by FUL and FLN, and the “theory of value”. Regarding the division of the article, while in the first part we will present the First and Third Sections of the *Grundlegung* (*GMS1* and *GMS3*, respectively) to offer the reader a basis for further analysis, the second part will seek to achieve the final objective of this research – described previously. It is hoped to demonstrate, with this, the need for a careful and specific reading of Kantian thought, establishing relationships between concepts, works and ideas, and highlighting the role of the IC in the architecture of its practical reason.

KEYWORDS: Practical Reason. Free Will. Categorical Imperative. Goodwill. Value Theory.

INTRODUÇÃO

O pensamento kantiano é resultado de uma vasta produção que, todavia, dada a constituição da arquitetônica do seu sistema, pode-se resumir aos seguintes questionamentos: i) que posso conhecer? ii) que devo fazer? iii) que me é permitido esperar? Desses questionamentos resultam as investigações envolvendo os usos nos quais a razão se subdivide, a saber, os aspectos teórico e prático. Considerando o problema prático subjacente à sua filosofia, emerge-se para nossa análise a tentativa de identificar os seus elementos constituintes a fim de perceber, como consequência, o modo como ocorrerá a fundamentação objetiva do dever que servirá de alicerce para a fundamentação moral e a consequente possibilidade da razão prática. Como principais elementos, destacam-se a pressuposição da vontade livre, a possibilidade do Imperativo Categórico (IC), a noção de boa vontade, a autonomia da vontade – propriedade essencial da vontade identificada através do estabelecimento de uma Metafísica dos Costumes – e, a partir disso, a sua moralidade resultante. Esses e outros conceitos/investigações são desenvolvidos pelo autor ao longo de suas principais obras, em especial *Grundlegung zur Metaphisik der Sitten* (1785), *Kritik der praktischen Vernunft* (1788), *Die Metaphisik der Sitten* (1797).¹

¹ O modelo de citação adotado neste artigo seguirá o padrão para referenciar as obras kantianas, tendo como referência a consulta das obras originais presentes ao longo dos 23 volumes da *Gesammelte Schriften*. O uso da sigla “AA” fará referência à *Akademie-Augsbager*, organizadora dos seus escritos. Sendo assim, utilizaremos as iniciais de cada obra, em alemão, seguido pelo volume e a correspondente paginação. No caso das traduções tomadas como referência, em especial *KrV* e *GMS*, seguiremos o modelo padrão de suas respectivas instituições. Ainda, a menção entre parênteses de determinados termos e/ou os devidos esclarecimentos oriundos das traduções têm por finalidade clarificar a compreensão de argumentos, passagens e reflexões aqui desenvolvidas. Para a construção deste trabalho foram utilizadas as análises realizadas em encontros do “Grupo de Estudo e Pesquisa: Investigações sobre a filosofia kantiana e suas influências” (UFU/CNPq) do qual participo – estando lotado na

Dadas essas considerações, e particularizando as análises envolvendo o IC, destaca-se a necessidade de compreendê-lo – na totalidade dos seus elementos constituintes – à luz das principais fórmulas utilizadas para sua exposição – subdivisão assumida pelos seus principais comentadores. São elas: a “Fórmula da Lei Universal” (FUL) (e sua variante, a “Fórmula da Lei da Natureza” (FLN)), a “Fórmula da Humanidade” (FH) e a “Fórmula da Autonomia” (FA). Particularizando o estudo sobre FLU e FH, e antepondo a isso as distinções entre elas, o intuito deste artigo consiste em apontar elementos capazes de justificar a passagem de uma fórmula a outra, tendo como pressuposto a relação estrita entre ambas. Minha hipótese é que tal investigação será possível a partir da utilização de três instrumentos de análise. São eles: o “teste da universalização das máximas”, proposto por Allen Wood, a análise das contradições permitidas por FUL e FLN, e a “teoria do valor”, trazida por Christine Korsgaard. Para isso, consideraremos as contribuições de outros autores dedicados ao estudo da filosofia kantiana, em especial Henry Allison, Otfried Höffe, J. Paton, L. Beck, entre outros. A realização de um diálogo entre os comentadores favorecerá, pois, o alcance dos objetivos requeridos para esta pesquisa – ressaltando as distinções entre eles, sempre que necessário.

Para desenvolvermos tal análise, proponho subdividir este artigo em dois momentos. Numa primeira parte, a exposição de *GMSI* e *GMS3*² terá por intuito preparar o caminho para a reconstrução do argumento cuja finalidade consiste em demonstrar a possibilidade da vontade livre e do IC em Kant. Como consequência, no segundo momento, proponho analisar as relações existentes entre FUL e FH, tendo como instrumento de análise os testes descritos acima. Convém destacar, ainda, a importância de se analisar o mandamento para o dever e os seus elementos constituintes, ressaltando a necessidade da discussão e do debate sobre o pensamento kantiano na atualidade, em especial neste ano comemorativo dos trezentos anos do seu nascimento.

1 – SOBRE A DERIVAÇÃO DA VONTADE LIVRE E SOBRE A POSSIBILIDADE DO IMPERATIVO CATEGÓRICO KANTIANO

linha de pesquisa intitulada por “Kant e a razão prática” –, as análises realizadas no decorrer da disciplina eletiva “Tópicos especiais em ética”, ministrada por mim no curso de Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba, e os encontros e momentos de debate com o Prof. Sérgio Luís Rizzo Della-Sávia, meu orientador no Doutorado, a quem externo a minha gratidão.

² Siglas utilizadas para referenciar a Primeira Seção e a Terceira Seção da *GMS*, respectivamente.

A busca pelo estabelecimento do princípio supremo da moralidade é o fundamento ulterior que subjaz à publicação da *Grundlegung zur Metaphisik der Sitten* (GMS, 1785).³ Disso resulta a necessidade de o autor alcançar, na obra, três finalidades essenciais: i) afirmar o fundamento que dá a base para o conhecimento moral da razão em seu uso vulgar, isto é, em seu uso comum (GMS1);⁴ ii) demonstrar a objetividade deste fundamento, analisando-o em suas diversas esferas constituintes (GMS2); iii) justificar a possibilidade de sua concepção, submetendo-o ao crivo da crítica,⁵ dada a sua importância para a arquitetura do sistema kantiano (GMS3).⁶ Farei, a seguir, uma breve reflexão dos momentos i e iii, inicialmente, tendo como intuito oferecer uma base essencial para a compreensão das argumentações posteriores. A análise do item ii será abordada na seção seguinte, isso para seguir o curso deste artigo e alcançar suas finalidades requeridas.

Considerando o primeiro aspecto, destaca-se aqui que a “razão vulgar” expressa a possibilidade de um conhecimento geral e comum acerca da questão moral. Ao propor realizar

³ O uso do termo *Sitten*, em tradução, “costumes”, demonstra desde o início o desejo do filósofo alemão na obra em questão: encontrar um princípio prático *a priori* que fundamente o agir humano, pois, caso não ocorra, “os próprios costumes ficam sujeitos a toda a sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exato julgamento” (GMS, BAIX). Dito isso, é válido se questionar: o que podemos definir por costumes? Para Howard Caygill (2000), tal conceito se desenvolve à luz da compreensão de noções essenciais ao discurso moral kantiano, em especial “imperativo”, “mandamento”, “máxima”. Para José Lamengo (20), sob perspectiva da filosofia crítica, são maneiras de atuação do princípio da liberdade. Juntando-se ambas as concepções, podemos entendê-lo como sendo toda forma de ação que pressupõe interesses e fins, podendo ser correlacionado ao princípio da liberdade se amparado num fundamento que lhe possibilite um direcionamento moral. Disso resulta a importância do estabelecimento de um princípio que, por ser necessário e universal – alcançando os requisitos mínimos necessários para este conhecimento –, expresse a formalização do mandamento do dever a fim de manifestar, assim, a sua objetividade e obrigatoriedade, oferecendo-lhe base para a moralidade.

⁴ Siglas utilizadas para referenciar as três seções nas quais a *Fundamentação* se subdivide. Para as nossas análises, consideraremos como base a tradução de Paulo Quintela, oriunda da *Gesammelte Schriften*, AA04. No intermédio das reflexões, utilizarei menção a termos da versão original, sempre que necessário, para um melhor esclarecimento conceitual, tendo como referência o método utilizado pelo próprio Kant.

⁵ Por crítica (*Kritik*), entende-se a crítica “da faculdade da razão em geral, com respeito a todos os conhecimentos a que pode aspirar, *independente de toda a experiência*” (KrV, AXII). Dito de outro modo, tal procedimento é capaz de submeter a razão a um autoexame a fim de verificar as suas condições e possibilidades. Dados os usos da razão, e antepondo as suas diferenças, pode-se dizer que enquanto a crítica dirigida ao aspecto teórico tem por finalidade evidenciar os limites da razão de modo a evitar que ela caia em erros e contradições, no aspecto prático a sua finalidade consiste em purificá-la [razão prática] de todas as suas impurezas, ou seja, de todos os princípios moventes que tornam as ações contrárias à liberdade (*Freiheit*). Somente aqui a razão pode se expressar em sua forma pura de ser, isto é, sendo possível pela liberdade (A800). Embora destaques a submissão do princípio ao crivo da crítica, tal análise não será objetivo deste artigo. Apenas foi mencionada no intuito de evidenciar as principais análises desenvolvidas ao longo de GMS3.

⁶ Destaca-se, aqui, que o curso percorrido por GMS3 será revisado pelo próprio Kant, levando-o a abandonar o “princípio filosófico de explicação” (BA125) até então utilizado a fim de postular uma crítica da razão prática em geral que evidencie não mais sob quais condições a vontade é livre ao agir, dada a infinidade de possibilidades e análises, mas os princípios pelos quais uma ação expressa relação direta com a vontade livre (o que posteriormente será desenvolvido na *KpV*).

um conhecimento filosófico, em *GMSI*, Kant oferecerá um esclarecimento deste princípio. Como se sabe, na noção de *boa vontade* (*guter Wille*) o filósofo alemão encontrará a base inicial para o desenvolvimento de tal análise, buscando demonstrar a sua importância para os demais bens (BA1),⁷ a sua bondade em si mesma, isto é, o seu valor incondicional (BA3) e, como consequência, a sua independência dos demais bens, podendo “brilhar por si mesma como uma joia” (Ibidem). O fato de a boa vontade ser boa de modo ilimitado indica, aqui, duas coisas: enquanto a primeira parte da premissa de que nunca poderá ser má,⁸ pois dela se derivará o princípio supremo da moralidade – ao menos se seguirmos o curso argumentativo da *Fundamentação* –,⁹ a segunda evidencia a percepção de que nada que decorra dela, mesmo sendo bom, poderá acrescentar-lhe algo a mais, considerando a sua capacidade ilimitada. Allen Wood confirma tais premissas ao justificar que “com relação ao condicionamento entre a boa vontade e outros bens, Kant está reivindicando que a boa vontade é boa ilimitadamente, em todos os aspectos, mas outros bens são apenas de maneira limitada, bons em alguns aspectos” (1999, p. 25). Sobre isso, Otfried Höffe destaca ainda que “o incondicionalmente bom é o pressuposto para que o condicionalmente bom seja bom em geral” (2005, p. 191).

⁷ Para Dieter Schöneker e Wood (2014), o estabelecimento de uma “doutrina dos bens” em *GMSI* demonstra a distinção preliminar existente entre bens condicionados e bens incondicionados, possuindo seu valor a partir do seu princípio determinante. A possibilidade de estabelecer uma “Teoria dos Valores” e a sua importância para a fundamentação do princípio moral será abordado posteriormente. Por ora, assumamos a premissa de que o “valor moral” é a condição essencial para a distinção entre os bens em si mesmos e aqueles que visam outros bens, estabelecendo-se, assim, entre eles, um *princípio de dependência*.

⁸ Dada a influência das inclinações e a possibilidade de os demais bens tornarem-se maus se não estiverem conectados à boa vontade, pode-se dizer que o seu caráter *a priori* e não empírico, portanto, racional, fornecem à *guter Wille* o seu caráter incondicional. E isso se justifica ainda pelo próprio caráter analítico de investigação que *GMSI* assume. Sobre o par conceitual bem-mal, é válido reiterar aqui a sua distinção dos conceitos bem-estar e mal-estar. Isso é feito pelo próprio Kant ao utilizar as expressões *das Gute* e *das Wohl*, para o primeiro caso, e *das Böse* e *das Übel* para o segundo, o que consiste em dois julgamentos distintos. Isso se justifica porque enquanto o primeiro se conecta à possibilidade de considerar o *bem* ou o *mal* de uma determinada ação, identificando se ela ocorreu ou não a partir da lei moral, o segundo conecta-se diretamente a um sentimento de agrado e/ou desagrado (*KpV*, AA05: 60), o que é melhor trabalhado por Kant na *Kritik der Urteilkraft* (*KU*). Sobre a presença de tal ambiguidade, nas traduções de *KrV* mais conhecidas, destaca-se que enquanto Valerio Rohden opta por mantê-la, Arthur Morão utiliza tal distinção, apresentando os termos entre parênteses.

⁹ Na *KrV*, o curso argumentativo seguirá a via inversa após a introdução do “Paradoxo do Método”, inserido após a crítica feita por Hermann Andreas Pistorius. Sobre isso, afirma Kant: “aqui é o lugar de explicar o paradoxo do método de uma crítica da razão prática, a saber, que o conceito de bem e mal tenha de ser determinado não antes da lei moral (para a qual, aparentemente, **esse conceito** teria até mesmo de servir como fundamento), mas apenas (como também aconteceu aqui) depois dessa **lei** e por ela” (AA05: 63, grifos e negritos do autor). A introdução das observações em parênteses indica aquilo que aqui se afirma, a saber, a mudança do curso argumentativo percorrido em *GMS* e *KpV*. Isso se justifica mediante a introdução do *Factum* da razão e ao desenvolvimento das reflexões ao longo da segunda *Crítica*.

[...] a razão nos foi dada como a faculdade prática, isto é, como a faculdade que deve exercer influência sobre a vontade, então, o seu verdadeiro destino deverá ser produzir uma vontade, não só boa como meio para outra intenção, mas uma vontade boa em si mesma, para o que a razão era absolutamente necessária, uma vez que a natureza do resto agiu em tudo com acerto na repartição de suas faculdades e talentos (*GMS*, BA7).

Dada a citação acima, destacam-se três premissas essenciais: i) a ideia de “bom” nasce do próprio aspecto prático da razão, pressuposto enquanto possibilidade a partir da constituição de um *cânon* da razão pura e da afirmação envolvendo a existência de uma extensão da razão prática que não é possível na razão teórica (*KrV*, A798 / AA05: 50ss); ii) como consequência, o *cânon* da razão pura é base para compreender o modo como a razão exerce influência sobre a vontade, evidenciando a possibilidade de produzir uma vontade boa em si mesma, isto é, uma boa vontade tida como condição necessária para todos os outros bens por servir de referência para eles (como exemplo, citados por Kant, têm-se os “talentos do espírito” ou as “qualidades do temperamento”, BA1-2); iii) a presença de uma *natureza*,¹⁰ aqui, natureza humana, demonstra a possibilidade da boa vontade e, conseqüentemente, da razão em seu uso prático. Nesse sentido, destaca-se que a condição humana de ser racional permite a própria existência da vontade necessariamente boa, ou seja, da vontade *livre*.

Ainda em *GMSI*, após apresentar o conceito de boa vontade, Kant decide desenvolvê-lo, trazendo, assim, para discussão, a noção de dever (*Pflicht*). Essa aproximação só é possível porque tal conceito contém consigo a boa vontade (BA8).¹¹ Embora nos pareça clara, esta premissa carrega consigo ao menos três problemas internos. O primeiro diz respeito ao sentido da expressão “contém”, que significa “fazer parte de”. Ora, o fato de o dever conter a boa vontade indica que outras coisas, além dele, podem “fazer parte de”. Como consequência, o segundo demonstra a necessidade de compreender o modo como ocorrerá a derivação do *dever* em *GMSI*. Visto o seu caráter *a priori*, objetivo, tal derivação não poderá ser empírica, sob

¹⁰ Sobre o conceito de natureza humana, “humanidade”, analisaremos posteriormente o valor que subjaz a ele e a sua importância para o desenvolvimento da teoria dos fins em Kant. Por ora, assumamos como premissa que a natureza humana possui um valor intrínseco digno de sua condição de racionalidade, pois, somente assim, será possível conceber a vontade livre nas ações morais e, conseqüentemente, o mandamento do dever que lhe serve como princípio normativo.

¹¹ Acerca da relação existente entre boa vontade e dever, diz J. Paton: “Kant é comumente considerado o apóstolo do dever, de modo que para que nós compreendamos sua doutrina em perspectivas reais, devemos nos lembrar que para ele, a bondade é fundamental; e não há motivo para supor que ele tenha considerado a concepção de dever separada da bondade” (1971, p. 45).

pena de não alcançar os estatutos requeridos de necessidade e universalidade.¹² O terceiro se relaciona às justificativas utilizadas para estabelecer uma relação intrínseca entre ambos, pois, num primeiro momento, ao pressupor esta tese, Kant parece não as evidenciar explicitamente. Para melhor compreendermos tais discussões, assumamos como ponto de partida o seguinte questionamento: o que é o dever em Kant?¹³ Para ele, “*dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei*” (BA14). Por necessidade, entendamos aqui o seu caráter obrigatório. Nesse sentido, se agimos por dever temos por base o reconhecimento da lei moral em nós, tal como será demonstrado posteriormente. Sobre a noção de respeito, destaca-se que embora seja um sentimento, não é “*recebido por influência; é, pelo contrário, um sentimento que se produz por si mesmo através dum conceito da razão, e assim é especificamente distinto de todos os sentimentos (...) que se podem reportar à inclinação ou ao medo*” (BA16, nota).¹⁴ Wood define dever como sendo o “*ato de livremente fazer a si mesmo desejar algo e fazê-lo porque você aprecia razões morais objetivas que existem para fazê-lo*” (2008, p. 159), destacando que a ação a partir do dever expressa a obediência à razão e, nesse sentido, o respeito pela lei moral deduzido diretamente dela, tal como se evidencia em *GMS3*. O que poderia constituir o dever além da boa vontade? A leitura de *GMS1* nos leva a identificar ao menos três elementos. São eles: a lei moral, expressando o seu mandamento, o valor moral subjacente às ações realizadas

¹² Destaca-se que a via percorrida em *GMS1*, a saber, o caminho analítico, tem por intuito destacar o caráter objetivo da investigação kantiana. Embora utilize exemplos do cotidiano para evidenciar o cumprimento ou não do dever, isso não deve ser tomado como base para evidenciar um possível caráter empírico para a dedução do conceito de dever, dado o seu viés *a priori* obtido a partir da própria pressuposição da boa vontade e do senso que ela produz no sujeito.

¹³ Como principais autores para a discussão envolvendo o conceito de dever em Kant, gostaria de destacar aqui dois pressupostos. Primeiro: o diálogo com a ética estoica e sua crítica à ética clássica, como se pode verificar na *Dialética da Razão Prática Pura* (AA05: 111ss). Segundo: o pensamento prático de Christian Wolff exposto na obra *Vernünfftige Gedanken von der Menschen Thun und Lassen: zu Beförderung ihrer Glückseligkeit [Pensamentos racionais sobre as ações e as omissões do homem para a promoção da felicidade]* (1720). Nesta obra, em especial nas partes II, III e IV, Wolff apresenta reflexões envolvendo os deveres do homem para consigo mesmo, em relação a Deus e em relação aos outros, respectivamente. Isso auxiliará na distinção kantiana existente entre deveres para consigo mesmo e deveres para com os outros, tal como abordado posteriormente em sua *Metafísica dos Costumes*. Em síntese, conclui-se que as reflexões kantianas sobre o dever são constituídas a partir de um conjunto de discussões e críticas envolvendo autores posteriores a ele.

¹⁴ Considerando a necessidade do respeito pela lei moral, Kant afirmará na *KpV* que é “o único e ao mesmo tempo indubitável móbil moral” (AA05:78), auxiliando no reconhecimento do mandamento do dever e contribuindo, conseqüentemente, para a sua realização. Disso resulta a premissa que denota o caráter especial atribuído a este “sentimento prático”, não sendo recebido por influências empíricas e produzido unicamente através do conceito da razão: “aquilo que eu reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com um sentimento de respeito que não significa senão a consciência da *subordinação* da minha vontade a uma lei” (BA 16, nota). Pode-se dizer que tal consciência de subordinação se origina a partir do “dano”, causado por ele, ao amor-próprio, tornando-o como único objeto a ser percorrido o desejo pela lei moral *a priori* e universal.

em sua estrita observância e, por fim, as nossas motivações, também denominadas por “máximas”. Acrescente-se ainda a isso a possibilidade de sentimentos, denominados “práticos”, pois são capazes de contribuir para a sua realização – em especial o amor prático, por ser capaz de motivar o agente racional a agir conforme o dever, mesmo que guiado por uma inclinação imediata (BA13). Disso resulta, portanto, a necessidade de se questionar: o que devo fazer para conduzir bem a minha ação? A ação é necessariamente boa quando ocorre a partir dos princípios dados pela razão, e pode-se dizer que uma ação que assim acontece tem como base o dever, representando o mandamento objetivo da razão prática. O inverso também ocorre, visto a possibilidade de as ações ocorrerem contrárias ao dever e, nesse sentido, guiadas por inclinações, desejos e/ou afetos meramente subjetivos (BA8-10). A novidade aqui introduzida, e acordada por Höffe, Paton e Wood¹⁵ – autores referenciados acima –, é a capacidade do reconhecimento de uma estima moral na realização de ações conforme o dever e guiadas por incentivos imediatos que me levam a reconhecê-lo e a utilizar tais “sentimentos práticos” de modo a contribuir na sua realização.

Sobre a derivação do dever, ocorrerá a partir do próprio reconhecimento da bondade ilimitada. Se a boa vontade é o fundamento da “razão vulgar”, podemos dizer que o “dever” expressa o conhecimento filosófico, realizado por Kant, deste princípio. Dito de outro modo, a boa vontade produz no sujeito um senso moral, fazendo-o agir de acordo com ela. E, como consequência, este senso de “agir de determinada forma” produz no próprio sujeito um mandamento, uma obrigação, que, se apresentando sob forma de dever, é capaz de expressar a nossa vontade de agir a partir dele. Como consequência, compreendemos ainda as justificativas da relação entre ambos os conceitos, restando, aqui, saber que lei expressará o mandamento para o dever e, conseqüentemente, a bondade ilimitada da boa vontade. Sobre isso, nos diz Kant

¹⁵ Wood apresenta um argumento fundamental a partir da relação existente entre as Teorias da Sobredeterminação e da Superdeterminação motivacional. Isso no intuito de averiguar se as ações estão ocorrendo por estrito dever ou se estão acontecendo a partir da influência de inclinações. Ora, dada a dificuldade de manter uma “superdeterminação motivacional” e, nesse sentido, a realização de ações estritamente por dever, o autor recorrerá à “sobredeterminação” a fim de justificar a possibilidade de as ações serem realizadas a partir do dever e da influência de outros incentivos, tidos aqui como morais. Concordando com o autor, destaca-se a importância de assumir tal premissa de modo a dirimir e/ou esclarecer as críticas atribuídas ao discurso moral kantiano fundamentadas num rigor excessivo ou numa fundamentação sem matéria aplicável. Nesse sentido, após detectarmos a presença de um “erro interpretativo” de leitura, Wood concluirá que “é uma pena que tais reflexões sejam totalmente irrelevantes para a discussão de Kant e apenas nos enganem sobre o que Kant está dizendo lá [ao tratar da distinção das ações por dever e contrárias a ele]” (1999, p. 35). Tal pressuposto é adotado pelos autores acima citados (Höffe, 2005, pp. 193-194), o que nos leva a perceber a importância do esclarecimento desta asserção trazida por Kant.

concluindo *GMSI*: “devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal*” (BA17), trazendo, aqui, uma primeira base para a posterior formalização do imperativo moral, contendo, consigo, a expressão do dever, a boa vontade ilimitada, bem como os motivos para uma necessária conformidade das máximas, adotadas pelos sujeitos, com a lei a partir da sua capacidade volitiva, isto é, de fazer escolhas – aqui, devendo ser guiadas unicamente pela razão.

A breve exposição de *GMSI* teve, neste momento, um objetivo ulterior no curso da minha argumentação, a saber, evidenciar a existência de uma lei, de um mandamento para o dever, derivado única e exclusivamente da razão prática. Tal derivação e possibilidade serão analisadas a seguir.¹⁶ Antes disso, tomemos por base a premissa cuja afirmação consiste em mostrar a importância do estabelecimento de uma Metafísica dos Costumes como alicerce necessário para a fundamentação moral kantiana.¹⁷ Isso visando demonstrar que a razão prática, por si só, é capaz de postular o princípio supremo da moralidade que repousará na autonomia da vontade (BA87). Neste intermédio, dois questionamentos nortearão a presente investigação: i) como é possível uma vontade livre diante da existência de leis práticas determinantes?; ii) “como é possível um imperativo categórico?” (BA110) – somando-se a isso o fato de tal proposição possuir o caráter sintético prático *a priori*.¹⁸ Dados esses questionamentos, e

¹⁶ Por questões argumentativas, não seguirei o curso normal das seções de *GMS*. O meu intuito será agora analisar as asserções, apresentadas por Kant, para afirmar a possibilidade de se conceber uma vontade livre em ações ocorridas a partir do mandamento do dever, bem como o fato de ser possível o Imperativo Categórico (IC). Destaca-se, aqui, que a derivação apresentada na *GMS* será distinta daquela exposta na *KpV*. Isso nos indica que a reformulação do argumento foi necessária, tendo em vista as críticas tecidas à época e a apresentação, na *KpV*, do *Factum* da razão. Apesar de o aprofundamento desta reflexão não ser objetivo deste artigo, acredito ser necessária uma breve menção para favorecer o curso desta discussão. Uma vez estabelecida essa base, poderemos posteriormente abordá-lo (o IC) à luz da “Teoria dos Valores” e da consequente relação necessária existente entre duas das suas três fórmulas utilizadas para reapresentação – que posteriormente serão descritas.

¹⁷ No *Prefácio à Fundamentação*, Kant expõe as razões para o estabelecimento de uma Metafísica dos Costumes: “é, pois, necessária não só por motivos de ordem especulativa para investigar a fonte dos princípios práticos que residem *a priori* na nossa razão, mas também porque os próprios costumes ficam sujeito a toda a sorte de perversão enquanto lhes faltar aquele fio condutor e norma suprema do seu exato julgamento” (BAIX-X). Após isso, no *Prefácio* à edição de 1787 da *KrV*, tendo uma vez amadurecido a investigação envolvendo a razão prática e o método crítico, o filósofo alemão demonstrará a importância de uma Metafísica dos Costumes para investigar questões que no curso da Metafísica da Natureza acarretam problemas (BXXIXss). Disso conclui-se a necessidade desta investigação, sendo, portanto, princípio ulterior para a própria fundamentação da moralidade e, consequentemente, da razão prática que lhe serve de base.

¹⁸ A distinção entre juízos analíticos e juízos sintéticos, amplamente abordada ao longo da *KrV*, é retomada aqui no trato da distinção existente entre os Imperativos Hipotéticos (IH) e o Imperativo Categórico. Dentre as diversas formas utilizadas pelo autor para estabelecer uma distinção entre eles, o filósofo alemão buscará demonstrar que enquanto os IH são analíticos-práticos (resumindo-se à proposição “quem quer o fim, quer também (...) o meio indispensavelmente necessário para o alcançar, que esteja em seu poder” (BA44-45), o IC será sintético-prático – sendo possível de universalidade devido à sua derivação *a priori*, bem como passível de aplicabilidade na *práxis*

antepondo a isso a finalidade subjacente ao item iii descrito no início da seção, assumamos como premissa inicial a tese de que o “conceito de liberdade é a chave da explicação da Autonomia da Vontade” (BA97). Dito de outro modo, só há uma vontade autônoma porque há, essencialmente, uma vontade livre, e tal liberdade só é possível porque há uma razão prática “possível pela liberdade” (*KrV*, A800 / B828).

Se, pois, se pressupõe a liberdade da vontade, segue-se daqui a moralidade como seu princípio, por simples análise do seu conceito. Entretanto, este princípio continua a ser uma proposição sintética: uma vontade absolutamente boa é aquela cuja máxima pode sempre conter-se a si mesma em si, considerada como lei universal (...). Mas tais proposições sintéticas só são possíveis por os dois conhecimentos estarem ligados entre si pelo enlace com um terceiro (...). O conceito *positivo* da liberdade cria esse terceiro que não pode ser, como nas causas físicas, a natureza do mundo sensível (BA98-99).

GMS3 começa com a constatação de que o conceito de liberdade é a noção essencial para justificar a autonomia da vontade (BA97). Na sequência, Kant inicia o desenvolvimento de uma argumentação cujo intuito consiste em responder ao questionamento i descrito acima, a saber: “como é possível uma vontade livre diante da existência de leis práticas que a determina?” Antes de percorrermos brevemente o caminho reflexivo para exposição da solução apresentada, gostaria de destacar aqui dois pressupostos: o primeiro parte da premissa de que este argumento é desenvolvido sob perspectivas distintas, não obstante, complementares, por comentadores da filosofia kantiana,¹⁹ enquanto o segundo, no que lhe concerne, destaca a importância das discussões abordadas anteriormente por Kant para a melhor compreensão de

humana: “ele é uma proposição sintética-prática *a priori*” (BA50), embora o próprio Kant reconheça que a explicação acerca da possibilidade de tal proposição seja complexa. Reitera-se que, sob perspectiva teórica, isso já havia sido discutido anteriormente na *KrV* ao tentar demonstrar como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* na física e na matemática.

¹⁹ Como principais autores, podemos citar as contribuições trazidas por Wood (1999; 2008), Allison (1990), Paton (1971), Guyer (1998), Schöneker e Wood (2014), e Korsgaard (1996). Em todas as argumentações aqui desenvolvidas, destaca-se uma característica em comum: a necessidade de demonstrar a possibilidade de pressupor uma vontade livre mesmo e diante de noções como “dever”, “obrigação”, “imperativo” que, em Kant, possuem função essencial para tal compreensão. Wood argumentará sobre a importância de um esclarecimento das asserções kantianas para o alcance desta finalidade. Paton, Allison e Guyer propõem analisar paulatinamente a exposição trazida por *GMS3*, estabelecendo uma análise comparativa com aquela desenvolvida na *KpV*. Por fim, a leitura de Schöneker nos ajuda a compreender melhor as principais limitações de *GMS3*, procurando identificar as possíveis soluções apresentadas mais tarde na *KpV*. A menção a Korsgaard será feita ao longo do texto por dois motivos: i) a percepção de que o argumento, trazido por ela, sintetiza a proposta dos demais autores – especialmente se considerarmos o modo como a autora desenvolve suas análises; ii) a sua importância para o trato das reflexões posteriores deste artigo.

suas análises, em especial a “solução provisória” desenvolvida na Terceira Antinomia da *KrV*,²⁰ bem como aquelas tecidas ao longo do *Cânone da Razão Pura* (A800 / B828).²¹ Por isso, assumamos sob Tese da Unidade a necessidade de afirmar certa evolução no próprio curso esquemático percorrido pelo autor. Isso nos ajudará a percebermos melhor as distinções, apresentadas aqui, entre os usos *negativo* e *positivo* atribuídos ao conceito de liberdade (*Freiheit*),²² assim como as mudanças existentes entre a exposição exposta em *GMS3* e aquela abordada na *KpV*.

Em *Creating the Kingdom of Ends*, Korsgaard apresenta a sua análise e consequente desenvolvimento para o problema em questão. Iremos nos valer dela a fim de analisarmos a exposição tecida pelo próprio Kant, com inserção de comentários e/ou reflexões sempre que necessário.

Na premissa inicial, Kant destaca que “a liberdade tem de pressupor-se como propriedade da vontade de todos os seres racionais” (BA99). Ao nos valermos desta proposição,

²⁰ Denomino por “solução provisória” por entender que na Terceira Antinomia Kant propõe resolver o conflito subjacente à discussão da relação entre a causalidade da natureza (determinismo) e a causalidade pela liberdade. Por antinomia, Kant entende um “conflito das leis da razão pura” (*KrV*, A407 / B434). Para Allison, “a antinomia surge porque qualquer conjunto completo de condições pode ser pensado com igual força, seja como limitado por um primeiro membro, que é ele próprio incondicional, ou como infinito” (1990, p. 13). Nesse sentido, destaca-se que a “antinomia da liberdade X determinismo” constitui o grupo das antinomias transcendentais da natureza. Em resumo, podemos sintetizar o argumento nas seguintes proposições: i) tanto a tese quanto a antítese afirmam a existência de uma causalidade de acordo com as leis da natureza; ii) enquanto a tese considera, paralelo a isso, a existência de uma causalidade da liberdade como possível, a antítese a nega (A444 / B472); iii) para possibilitar uma interseção entre ambas, Kant recorrerá ao conceito de *liberdade transcendental* mediante a constatação da existência de dois caracteres concernentes ao sujeito, um sensível e outro inteligível (A451 / B479); iv) através disso, será possível oferecer uma solução provisória para o problema, visto que quando consideramos apenas o caráter empírico que constitui o agente racional, vemos sua limitação no tempo e sua submissão, enquanto fenômeno, a todas as leis naturais. Mas, através do caráter inteligível, é possível pressupor a saída dessa determinação, tornando possível, assim, a conciliação determinismo X liberdade (A540 / B568). Apesar de provisória, tal solução permitirá o desenvolvimento das discussões tecidas no *Cânone*, embora haja nova perspectiva de investigação mediante a breve exposição dos problemas subjacentes ao uso prático da razão.

²¹ Como principais conclusões extraídas do *Cânone* e, conseqüentemente, da *KrV* para o desenvolvimento da razão prática, podemos citar três em especial: i) o caráter sintético *a priori* da lei moral; ii) a partir disso, o caráter sintético *a priori* da fundamentação do dever – que não provém da experiência; iii) a ideia de liberdade como causalidade primeira, incondicionada. Enquanto as duas primeiras serão abordadas ao longo de *GMS*, a segunda será desenvolvida especialmente na *KpV*.

²² Em linhas gerais, podemos dizer que a distinção existente entre os sentidos *negativo* e *positivo* da liberdade parte da argumentação, desenvolvida pelo autor, envolvendo o modo como a vontade é determinada. Enquanto o sentido *negativo* demonstra a possibilidade de a vontade ser determinada unicamente pela causalidade da liberdade, indo além “de causas estranhas que a *determinem*” (BA97), o sentido positivo, por sua vez, propõe a via inversa, evidenciando a possibilidade de se pensar numa vontade livre como causa necessária para o estabelecimento de leis práticas, indo além das leis determinísticas da natureza. Sob outra perspectiva, podemos dizer que o uso positivo da liberdade possibilita uma causalidade numenal, sendo um postulado da razão prática que exercerá um papel essencial na fundamentação *a priori* da lei (AA05: 132ss). E é nesse sentido que a razão prática se expressa sob forma pura, isto é, sendo possível apenas pela liberdade.

evidenciamos dois pressupostos essenciais: enquanto o primeiro demonstra o caráter universal da liberdade expresso pela partícula *todos*, o segundo mostra a importância de se pressupor a sua pertença a *todos* os agentes racionais, não pela experiência – porque não seria possível –, mas de modo *a priori*. E como ocorrerá isso? Nos diz o filósofo alemão: “todo ser que não pode agir senão *sob a ideia de liberdade*, é por isso mesmo, em sentido prático, verdadeiramente livre, quer dizer, para ele valem todas as leis que estão inseparavelmente ligadas à liberdade” (BA100, grifo meu). Sendo assim, *sob a ideia de liberdade*, conclui-se preliminarmente que a propriedade da vontade pode ser pressuposta a todos os agentes racionais. Para Korsgaard, dado que a lei moral é a única concepção positiva de liberdade, e antepondo a isso a presença do seu “argumento da espontaneidade”²³ no intuito de demonstrar a necessidade de a vontade agir unicamente a partir da ideia de liberdade, pode-se dizer que se a vontade não age dessa forma, se coloca à serviço da inclinação: “um ponto crucial no Argumento da Espontaneidade é que a vontade espontânea não é tentada por incentivos de inclinação” (1996, p. 167). E eis aqui mais um elemento, tido como necessário, para se pressupor tal condição. Neste intermédio, emerge-se para discussão o questionamento: o que significa agir *sob ideia de liberdade*? Se por *ideia* Kant “entend[e] (...) um conceito necessário da razão ao qual não pode ser dado nos sentidos um objeto que lhe corresponda” (*KrV*, A327), pode-se dizer que a ação *sob ideia de liberdade* é uma ação não determinada empiricamente, mas unicamente *a priori*. E como isso é possível?²⁴ Eis a segunda premissa do argumento:

Por tudo isso é que um ser racional deve considerar-se a si mesmo como *inteligência* (portanto, não pelo lado das suas forças inferiores), não como pertencendo ao mundo sensível, mas como pertencendo ao mundo inteligível; tem por conseguinte dois pontos de vista dos quais se pode considerar a si mesmo e reconhecer leis do uso das suas forças (...): o *primeiro*, enquanto pertencente ao mundo sensível, sob leis naturais (heteronomia); o *segundo*, como pertencente ao mundo inteligível, sob leis que, independentes da natureza, não são empíricas, mas fundadas somente na razão (BA109-110, grifos do autor).

²³ Para Korsgaard, este argumento propõe evidenciar a espontaneidade da escolha, visto que se ela [vontade] não se coloca dessa forma, encontra-se à serviço das inclinações. Sendo assim, ele “mostra que não há realmente duas escolhas, a moralidade e o amor-próprio, em pé de igualdade” (1996, p. 166), mas apenas uma. Por isso, escolher livremente é escolher a partir unicamente da razão, pois, nos demais casos, correremos o risco de sermos influenciados por interesses empíricos que poderão determinar as nossas máximas e acarretar, como consequência, ações contrárias à lei.

²⁴ De modo análogo, Kant nos apresenta este questionamento do seguinte modo: “Mas porque é que devo eu submeter-me a este princípio?” (BA102).

Como se pode perceber, Kant retoma aqui a distinção de mundos apresentada, num primeiro momento, na *Dialética*, e aprofundada posteriormente no *Cânone da Razão*. Pode-se dizer que tal distinção é essencial no curso da argumentação, pois evidencia a importância e o papel da razão – aqui, tida em seu uso prático – no ato de *influenciar* a vontade a fazer escolhas. Dito de outro modo, através da razão se poderá conceber a liberdade da vontade e, conseqüentemente, as leis fundadas unicamente através dela. Nesse sentido, Kant demonstrará a importância de o agente racional reconhecer-se como pertencente ao *mundo inteligível* (*Intellektuelle Welt*), pois, através disso, ele será capaz de representar as suas leis no *mundo sensível*. Somente assim, será possível a autonomia da vontade como fundamento da moralidade, pois, atrelada a ela, teremos a *ideia de liberdade* necessária para fundar leis morais dadas unicamente pela razão. Korsgaard concorda com esta premissa, destacando a importância do mundo inteligível para a própria possibilidade de se conceber a vontade livre. Neste intermédio, convém ainda reiterar o sentido subjacente de duas expressões expostas na citação acima: i) *pertencendo*, isto é, fazer parte de, integrar, constituir; ii) *reconhecer*, isto é, distinguir, identificar – podendo, ainda, transpor. Por ser dotado de *leis*, e por pertencer ao mundo inteligível e reconhecê-las, pode-se dizer que o agente racional tem a capacidade transpor essas leis para o mundo sensível, identificando-as não como elas são em si mesmas, mas através do modo como elas determinam, obrigam e exercem influência sob a vontade que, ao fazer isso, será considerada livre por agir e por ser determinada somente pela *ideia da liberdade*.

Na conclusão do argumento, tem-se: “pois agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transportamos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com sua consequência – a moralidade” (BA110). Como consequência, pode-se dizer que o caráter da obrigatoriedade moral se origina do próprio mundo inteligível, embora o agente racional também pertença ao mundo sensível: “quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e, contudo, ao mesmo tempo, também ao mundo inteligível” (Ibidem). Para Korsgaard (1996, p. 175), a ação sob *ideia da liberdade* leva o sujeito a agir a partir de máximas selecionadas por ele. Quando agimos de acordo com a lei moral e nos reconhecemos como membros do mundo inteligível, temos um incentivo para sermos positivamente livres, para sermos morais. Nesse sentido, toda obrigação é vista, para ela, como condição essencial para que nossa vontade seja unicamente determinada pelo mundo inteligível a fim de que o sujeito seja, a partir disso,

verdadeiramente livre em suas ações.²⁵ Em síntese, reproduzimos aqui brevemente o argumento em questão, mostrando como é possível se conceber uma vontade livre, mesmo diante dos caracteres de obrigatoriedade e de necessidade. A partir disso, somos levados ao questionamento ii: como é possível um imperativo categórico?

Como consequência da reflexão anterior, convém agora brevemente discorrermos sobre a possibilidade do IC.²⁶ Não irei aprofundar a discussão, mas buscarei reconstruir o argumento no intuito de obter uma estrutura sólida para o desenvolvimento da seção posterior deste artigo. Para isso, tomemos por base a conclusão extraída acima, a saber, a noção de que o agente racional é membro do mundo inteligível e se reconhece como pertencente ao mundo sensível, sendo capaz de reproduzir suas leis e agir de acordo com elas. Isso só é possível porque tal ação tem por base *a ideia de liberdade*. Dito isto, numa primeira premissa, temos a seguinte afirmação: “o mundo inteligível contém o fundamento do mundo sensível e, portanto, também as suas leis” (BA111). Numa segunda premissa, como consequência, considerando a importância do respeito ao mandamento do dever – e à lei que o expressa –, destacamos a necessidade do respeito às leis dadas pelo mundo inteligível, pois isto fará com que via razão (e *ideia* de liberdade) o sujeito se reconheça como submetido a elas. Na conclusão do argumento, Kant destaca três princípios essenciais: i) “assim são possíveis os imperativos categóricos, porque a ideia da liberdade faz de mim um membro do mundo inteligível”; ii) “como me vejo como membro do mundo sensível, essas minhas ações *devem* ser conformes a essa autonomia”; iii) “e esse dever *categórico* representa uma proposição sintética *a priori*” (Ibidem).²⁷ Enquanto em i Kant reitera que a ideia de liberdade atribuí ao agente racional a

²⁵ Uma nova forma de reproduzir este argumento, e considerando as discussões trazidas por Korsgaard no capítulo 6 do livro referenciado anteriormente, seria a seguinte: Premissa I – a lei de uma vontade livre é a lei moral; Premissa II – os seres racionais têm de se conceber como livres; Conclusão: Logo, os seres racionais têm de se conceber como sujeitos à lei moral.

²⁶ Por questões sistemáticas, não seguiremos o curso da argumentação de *GMS2* que expõe a formulação para o mandamento do dever. Realizei tal análise no artigo “A noção de agente racional permitida pelos imperativos kantianos: A relação entre os IH e o IC”. *Revista Paranaense de Filosofia*, 1(1), 214–244, 2021. Daqui, gostaria de destacar três pressupostos: i) a relação intrínseca existente entre ambos no intuito de dirimir as acusações tecidas ao discurso moral kantiano, especialmente aquelas ligadas a um rigor excessivo em suas posições e/ou asserções; ii) a presença de uma teoria de “graus de racionalidade” entre eles, análise desenvolvida por Allison e Wood no intuito de mostrar a importância da discussão entre os imperativos na filosofia kantiana; iii) a breve análise das fórmulas utilizadas para expor o IC, considerando, para isso, o seu aspecto formal, material e aquele ligado a uma determinação completa de todas as máximas. Isso nos ajuda a compreender, na totalidade, os aspectos subjacentes à lei prática da razão pura.

²⁷ Reitera-se que o curso da argumentação percorrida na *KpV* difere daquele exposto em *GMS3*. Se, aqui, Kant percorreu o caminho que poderíamos chamar de “ascendente” (partindo do mundo sensível, para alcançar o mundo inteligível e extrair dele, via razão e sob *ideia da liberdade*, a lei prática), na *KpV* o caminho ocorrerá de forma

pertença ao mundo inteligível, possibilitando, assim, a vontade livre como sendo uma vontade que age de acordo com suas leis, em ii ele destaca que tais leis se fundam no princípio da autonomia da vontade, motivo ulterior da investigação de *GMS*. Por último, iii evidencia o caráter categórico da lei, expressando-a sob proposição sintética *a priori*.²⁸ Beck corrobora com tal afirmação, demonstrando que “todas as leis são juízos sintéticos, e se elas são leis em um estrito senso (se são leis da natureza ou da moralidade), elas são, para Kant, *a priori*” (1957, p. 14). Logo, assumamos como tese a possibilidade da vontade livre e do IC, isso no intuito de desenvolvermos a próxima seção deste artigo.

2 – A ANÁLISE DO IC E SUAS FÓRMULAS: SOBRE A IMPORTÂNCIA DE COMPREENDER, NA TOTALIDADE, A LEI MORAL

Em *GMS2*, após apresentar o argumento derivatório para o mandamento do dever, Kant decide desenvolver sua análise em torno dos *imperativos (Imperativen)*.²⁹ Para isso, considerará ao menos três premissas essenciais: i) a distinção entre os IH e o IC;³⁰ ii) as exposições

“descendente”. A pressuposição de uma *Analtica* da Razão Prática levará o autor a iniciar a obra apresentando as “proposições fundamentais práticas puras”, tidas como “proposições que contém uma determinação universal da vontade” (AA05: 19), para da própria análise do conteúdo da lei, dada como um *Factum da Razão*, demonstrar posteriormente o modo como ela pode determinar a vontade e, conseqüentemente, como o sujeito poderá reconhecê-la frente às determinações, inclinações e desejos que fodem influenciar as ações. Para mim, a mudança no curso desta argumentação se justifica por ao menos dois motivos: i) o abandono da argumentação de *GMS3* (a tentativa de explicar como a razão pura pode ser prática – isso devido à introdução posterior do *Factum*); ii) conseqüentemente, a adoção da premissa de que a razão pura, por si só, é capaz de determinar a vontade – embora seja necessário o esclarecimento posterior de possíveis problemas encontrados neste intermédio, a exemplo das antinomias oriundas e a conseqüente investigação, proposta por ele, para a *Dialética* da Razão Prática.

²⁸ Por ser *a priori*, diferentemente dos IH, o conteúdo da lei é dado previamente pela própria razão. Sobre isso afirma Kant: “Quando penso um imperativo *hipotético* em geral, não sei de antemão o que ele poderá conter. Só o saberei quando a condição me seja dada. Mas, se pensar num imperativo *categórico*, então sei imediatamente o que é que ele contém. Porque, não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação dever ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos representa propriamente como necessária” (BA51-52). Como se pode perceber, o destaque para o conteúdo da lei, para sua universalidade, para o seu caráter ilimitado e, por último, para o fim em si mesmo que ela possui (se supusermos uma teoria dos fins, a exemplo daquilo feito pelo próprio Kant ao tratar dos tipos de deveres – tanto em *GMS2* quanto na *MS*) só são possíveis devido ao seu caráter sintético *a priori*. Isso evidencia, como conseqüência, a importância de se afirmar a presença de proposições sintéticas *a priori* também na razão prática.

²⁹ No singular, *Imperativ*.

³⁰ Podemos adotar ainda, como distinção entre ambos, a análise da fórmula dos juízos que os representa. No caso dos IH, os juízos podem ser problemáticos ou assertóricos, isso se considerarmos a tábua expressa na *KrV* A70 / B95 em sua modalidade. Sua fórmula seria: “quem quer o fim, quer também (se a razão tem influência decisiva sobre suas ações) o meio indispensavelmente necessário para o alcançar, que esteja no seu poder” (BA44-45). Para Kant, tal modalidade dos juízos nos ajuda a compreender o seu conteúdo. Enquanto nos juízos problemáticos, isso

existentes entre as fórmulas utilizadas para compreender, na totalidade, os elementos contidos no IC; iii) exemplos do cotidiano no intuito de demonstrar a sua aplicabilidade. Sobre o item i, em linhas gerais, podemos considerar aqui duas passagens como base para facilitar a compreensão dessa distinção. Primeira: “quando penso um imperativo *hipotético* em geral, não sei de antemão o que ele poderá conter. Só o saberei quando a condição me seja dada. Mas se pensar um imperativo *categórico*, então sei imediatamente o que ele contém” (BA51), destacando o conteúdo da lei (que, no caso do IC, é em si mesmo por seu fim ser em si). Segunda: a necessidade de querer que a máxima da ação *possa*, ao mesmo tempo, valer como lei universal, isto é, tornar-se válida para todos os seres dotados de razão e vontade³¹ (BA57). Dado esses destaques, pode-se afirmar que enquanto nos IH o fim é adotado a partir do meu querer, da minha vontade empiricamente determinada, não podendo valer simultaneamente como lei universal, no IC isto é pressuposto devido à sua fundamentação *a priori* e à determinação da vontade unicamente a partir da razão – em seu aspecto prático. Sobre o item ii, desenvolveremos a seguir. De antemão, destaca-se que a totalidade da lei prática será analisada por Kant através de fórmulas utilizadas para demonstrar o seu aspecto formal, material (de aplicabilidade, tal como evidenciado no item iii), e aquele ligado a uma determinação completa das máximas.³² Isso é analisado discursivamente por diversos

se torna possível e, conseqüentemente, arbitrário, nos assertóricos isso é real (verdadeiro). Dito de outro modo, no primeiro caso, temos as regras da destreza, ao passo que no segundo os conselhos da prudência. O filósofo alemão demonstrará que ambos os casos se estruturam a partir de proposições analíticas, não obstante, incapazes de universalidade e de necessidade. No caso dos juízos apodícticos, uma vez que o valor é necessário, sobre eles se podem fundar leis morais – aqui, de modo especial, o mandamento para o dever expresso através do IC em sua totalidade. Sua fórmula envolve o *querer* que a máxima se torne lei universal. Na *KpV* Kant apresentará uma nova distinção para ambos: “mas os imperativos ou determinam as condições da causalidade do ser racional, como causa eficiente, meramente em vista do efeito e da suficiência para produzi-lo, ou determinam apenas a vontade, seja ela suficiente ou não para o efeito” (AA05: 20). Sobre isto, Korsgaard afirma que tal distinção foi introduzida a partir da possibilidade da causalidade pela liberdade, pois, ao retomar a discussão realizada pela investigação acerca da IIIª Antinomia, aqui, na razão prática, será demonstrada a capacidade de o indivíduo ser afetado unicamente pela lei moral (uma razão pura prática) e, conseqüentemente, poder agir a partir dela. Isso só ocorrerá devido à causalidade da liberdade, um tipo específico de causalidade produtor de ações a partir da lei moral, embora haja a chance de uma razão empiricamente condicionada determinar a vontade e, conseqüentemente, produzir ações contrárias a ela.

³¹ Por “vontade” entenda-se aqui a “faculdade de se determinar a si mesmo a agir *em conformidade com a representação de certas leis*” (BA63).

³² Sobre os modos de exposição do IC, conferir a seção BA80-81. Destaca-se essa passagem, pois, ao longo desta seção, veremos que as máximas funcionarão como base para que cada fórmula do IC possa realizar uma espécie de teste. Por exemplo, na primeira fórmula, demonstraremos que ela serve apenas para averiguar quais máximas podem ou não ser tidas como leis universais. A emergência de novos testes – e problemas –, conseqüentemente, farão surgir novas análises, realizadas de modo complementar (e, diria, suplementar para solucionar as limitações dadas pela fórmula anterior) pelas demais fórmulas a serem expostas e analisadas.

estudiosos da filosofia kantiana, em especial aqueles já citados até então no curso deste artigo. Considerando a tese de que o IC se apresenta de fórmulas distintas, não obstante, complementares, emergem-se para nossa reflexão os seguintes questionamentos: por que se faz necessário compreender, na totalidade das formas, o mandamento do dever? E que instrumento de análise utilizaremos para tal finalidade?³³

Para o alcance das finalidades requeridas, esta seção será subdividida em quatro partes: i) exposição das fórmulas utilizadas por Kant para análise do IC; ii) discussão envolvendo a primeira reformulação, bem como a sua variante que expressam, juntas, o aspecto formal da lei – isso se dará a partir da utilização de um dos exemplos apresentados por ele; iii) exposição da segunda reformulação do mandamento do dever – isso se dará a partir da utilização do exemplo anterior, todavia, sob nova perspectiva de análise; iv) reflexão envolvendo a importância da relação entre ambas, bem como a necessidade da transposição de uma fórmula a outra (seção que conectará as partes ii e iii, servindo, assim, como subsídio para o desenvolvimento das nossas reflexões). Como instrumento argumentativo, utilizaremos o *Teste da Universalização das Máximas* e as respectivas contradições permitidas por ele – apresentado por Wood e Allison –, e a *Teoria do Valor* de Korsgaard (1996, p. X).³⁴ Nesse sentido, destaca-se que essas subdivisões tomam como referência as análises tecidas por Wood, Allison, Höffe, Beck, Paton, Korsgaard, entre outros autores da filosofia kantiana. Wood e Allison discorrem sobre a necessidade de percebermos que, em cada reformulação, o filósofo alemão destaca elementos essenciais para compreender a relação entre a lei prática e a *práxis* humana. Paton analisa o IC a partir da divisão assumida nesta seção, justificando a importância de se compreender, em cada uma delas, a sua relação com a lei em si. Embora haja limitações presentes nas duas primeiras fórmulas, o que aparenta ser superado pela terceira, a relação entre elas irá pressupor obrigatoriamente um *princípio de dependência*. Sobre Höffe e Beck, embora no curso da

³³ Embora seja necessária uma breve apresentação envolvendo todas as fórmulas do IC, para nossa análise, consideraremos apenas as duas primeiras reformulações do mandamento do dever. Nesse sentido, a terceira não será objeto de discussão deste artigo, visto que isso demandaria uma investigação além dos parâmetros aqui utilizados.

³⁴ A “Teoria do Valor” (*Source of Value*), para mim, é utilizada por Korsgaard no intuito de alcançar duas finalidades: i) esclarecer as asserções e/ou argumentações kantianas, em especial aquelas envolvendo a análise do mandamento do dever – isso se considerarmos as suas críticas inseridas posteriormente; ii) estabelecer uma análise crítico-comparativa entre a ética de Kant e éticas posteriores, afirmando a possibilidade de se constituir aquilo que Wood denomina por “ética kantiana”, título inclusive de sua obra *Kantian ethics* publicada em 2008. Por essas razões, utilizaremos a referida teoria a fim de alcançarmos os objetivos requeridos para esta seção, tendo como base as análises estruturais desenvolvidas anteriormente.

argumentação – das obras aqui utilizadas – se dediquem ao estudo da *KrV* e da *KpV*, respectivamente, os esclarecimentos utilizados por eles são essenciais para a compreensão dos elementos subjacentes ao mandamento do dever. Por isso, ao menos de modo complementar, tais autores servirão de base para nossas análises.

Sobre o objetivo i, destaquemos que as fórmulas utilizadas para exposição da lei serão expostas a partir do conjunto envolvendo os seus aspectos formal, material e aquele ligado a uma determinação completa das máximas. Quanto ao primeiro, temos a “Fórmula da Lei Universal” (FUL), podendo ser apresentada do seguinte modo: “*age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (BA52, grifo do autor).³⁵ Para Wood, nesta fórmula, a “lei repousa sobre o *valor* da boa vontade, que é explicado através da ideia de ‘dever’ como respeito ao direito universal” (1999, p. 74), sendo representada através do *querer que* e levando o sujeito, conseqüentemente, a adotar máximas capazes de universalização. Por *valor*, consideremos a sua compreensão a partir daquilo trazido por Korsgaard ao evidenciar que “todo valor deve vir de uma fonte que seja incondicionalmente valiosa” (1996, p. 16). Através disso, justifica-se o fato de a boa vontade ser a única capaz de obter este valor, dada a sua incondicionalidade, a sua independência dos demais bens e, por fim, o seu aspecto *a priori*. FUL, nesse sentido, demonstra a formalização de uma lei cujo valor é em si mesmo, embora não apresente a sua fonte. Na sequência, temos a “Fórmula da Humanidade como um fim em si mesmo” (FH), sendo apresentada do seguinte modo: “*age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*” (BA66-67, grifo do autor).³⁶ Para Wood, ela propõe representar o aspecto material da lei, destacando “a substância de nosso valor absoluto como o valor de nossa natureza racional como tal” (1999, p. 75). Preliminarmente, poderíamos nos questionar: e qual seria a relação entre ambas? Para responder a tal proposição, consideremos o argumento de Korsgaard que, como visto acima, tem em sua base a reflexão envolvendo a noção de *valor*. Partindo da premissa cujo valor deve ser algo intrínseco ao agente racional, visto a sua capacidade volitiva e de perseguir fins, conclui-se que escolhemos por acreditar ser bom. Resta-nos, todavia, saber se tais escolhas são boas em si

³⁵ Wood, Allison e Paton admitem ainda uma variação desta lei – embora Korsgaard não a apresente. Nesse sentido, para esses autores, sua reformulação se daria mediante a “Fórmula da Lei da Natureza” (FLN): “*age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza*” (BA52, grifo do autor).

³⁶ Para os comentadores, esta fórmula não admite variante.

mesmas (tem por base a boa vontade) ou se não o são (terão por base outros bens que não estarão necessariamente conectados à boa vontade). Por fim, como conclusão, a autora destaca que a fonte do valor é algo intrínseco ao sujeito devido à sua *humanidade (Menschheit)*, conceito destacado por FH (1996, pp. 16-17). Dito de outro modo, a *humanidade* possibilita pensar uma “teoria dos valores” de modo a complementar a relação entre valor e boa vontade, pressuposta por FLU, mas não justificada em sua origem. Por último, temos a Fórmula da Autonomia (FA), responsável pela combinação das anteriores. Representando a lei no conjunto de sua determinação completa das máximas, FA pode ser compreendida através da “ideia da vontade de todo o ser racional concebida como vontade legisladora universal” (BA70, grifo do autor).³⁷ Para Wood, essa fórmula demonstra que “a natureza racional é vista como a fonte da legislação universal” (1999, p. 75), princípio ulterior para a investigação sobre o fundamento da moralidade e para o estabelecimento de uma *Metafísica dos Costumes* em *GMS*, tal como mencionado na seção anterior.

O imperativo categórico e, portanto, só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas, ao mesmo tempo, querer que ela se torne lei universal.* (...) Uma vez que a universalidade da lei, segundo a qual certos efeitos se produzem, constitui aquilo a que se chama propriamente *natureza* no sentido mais lato da palavra (quanto à forma), quer dizer, a realidade das coisas enquanto é determinada por leis universais, o imperativo universal do dever poderia também exprimir-se assim: *Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza* (BA52, grifos do autor).

É, pois, nesta exposição, feita pelo próprio Kant, que encontramos a primeira fórmula para o mandamento do dever, bem como a sua variante interna – assumida por parte dos comentadores aqui utilizados. Nela estão contidos os princípios subjetivo e objetivo para o agir moral, ou as máximas e a lei que devem possuir uma relação necessária sob aspecto formal.³⁸

³⁷ Wood, Allison e Paton admitem ainda uma variante para esta lei, trazendo, assim, a “Fórmula do Reino dos Fins” (FRE) que pode ser exposta do seguinte modo: “*age segundo máximas que possam simultaneamente ter-se a si mesmas por objeto como leis universais da natureza*” (BA81, grifo do autor). A possibilidade de se pensar num Reino dos Fins parte da necessidade de se conceber o indivíduo como legislador autônomo, tal como representado por FA. Sobre FRE, Wood destaca que, aqui, a natureza racional “é considerada como legislação para um reino ideal ou comunidade de seres racionais cuja dignidade é respeitada e cujos fins são promovidos através da obediência universal a um sistema de legislação que sistematiza seus fins e os traz à necessária harmonia” (1999, p. 75). Por isso Wood considera FRE como uma variação de FA, assim como Allison e Paton que concordam com essa premissa.

³⁸ Apesar disso, conforme Wood e Allison, é válido reiterar o aspecto abstrato desta primeira formalização do mandamento do dever, pois ele afirma apenas a necessidade de adotar máximas que concordem com a lei universal. Como consequência, uma das dificuldades oriundas pode ser resumida ao seguinte questionamento: que leis

Dado este aspecto, Wood utiliza o “teste da universalização das máximas” a fim de compreender o papel de FUL e FLN: “o teste é que uma máxima é consistente com a lei universal apenas se um ser racional puder desejar que essa máxima seja uma lei universal. Se não pode ser desejado, então a máxima é contrária à lei universal e, portanto, inadmissível” (1999, p. 79). Isso demonstra a necessidade de Kant em destacar, em FUL, o *querer* que a máxima seja universalizada, e, em FLN, o *desejar* que a máxima seja uma lei da natureza.³⁹ Após esta apresentação, o filósofo alemão destaca dois pressupostos essenciais. Primeiro: a necessidade de identificar se esta fórmula é capaz de conter, consigo, a totalidade dos deveres.⁴⁰ Segundo: dada a identificação da expressão *natureza (Natur)*, encontrada na variante, faz-se necessário compreendê-la melhor.⁴¹ Que natureza seria esta capaz de produzir uma lei universal unicamente a partir da adoção de máximas, não pela matéria produzida por elas, mas através da sua forma? Essa natureza expressa a condição de racionalidade humana e é, portanto, uma natureza racional, condição essencial capaz de possibilitar a universalização das máximas, pela vontade, e a consequente origem de leis práticas, dado o *Factum da razão* e a consciência da lei moral por ele possibilitada.

No intuito de analisar o modo como FUL opera na determinação das ações, e considerando por base os exemplos dados pelo próprio Kant (BA53-56), tomemos como caso o segundo exemplo, a saber, o da falsa promessa. Nele, temos a situação de uma pessoa “x” que, diante de uma necessidade, é forçada a pedir dinheiro emprestado. Embora saiba que não conseguirá pagar, visto a sua dificuldade financeira, ela decide realizar uma promessa. Dado

universais existem? A análise deste problema não é objetivo para este artigo. Apenas foi feita a menção no intuito de evidenciar certa limitação presente em FUL e FLN.

³⁹ Ainda sobre a distinção entre ambas as fórmulas, pode-se destacar que, enquanto em FUL a normatividade e a particularidade estão aplicadas ao sujeito racional e expressas no ato de *querer* que a sua máxima se torne lei universal, em FLN, pelo ato de *desejar*, ocorrendo mediante a vontade do sujeito, pode-se questionar se o outro também seria capaz de desejar adotar a mesma máxima – o que serviria como teste inclusive para saber se a máxima adotada poderia ou não ser universalizada.

⁴⁰ Para a descrição e análise dos deveres existentes, é necessário tomar como base FLN, visto que FUL é a única fórmula da qual se podem derivar “todos os imperativos do dever” (BA52). Para melhor discussão, sugere-se a leitura de BA52-53 e da *MS* – o que, aqui, não será analisado.

⁴¹ A partir dessas considerações, num argumento paralelo, Allison acrescenta dois pressupostos essenciais. O primeiro consiste em identificar o modo como ocorre a conformidade entre FUL e FLN, dado que aparentemente existe uma diferença entre elas (2011, p. 177), enquanto o segundo pretende demonstrar a finalidade de Kant ao postular essas fórmulas (Ibidem). Tal reflexão encontra-se contida ainda na *KpV* em AA05: 67. Como questionamento principal para compreender a relação entre ambas, destaca-se a presença de um “esquema transcendental”, pressuposto essencial para evidenciar como ocorrerá a regra da faculdade de julgar a partir das leis oriundas da razão prática: “pergunte a você mesmo, quanto à ação que você se propõe, se ainda poderia considerá-la como possível por sua vontade, caso ela devesse acontecer segundo uma lei da natureza da qual você mesmo fosse parte” (AA05: 69).

este aspecto, Kant levanta o seguinte questionamento: “Não é proibido e contrário ao dever livrar-se de apuros desta maneira?” (BA54). Para prosseguirmos com a análise, faz-se necessário inicialmente identificar a máxima da ação. Tal princípio subjetivo é apresentado pelo próprio filósofo: “quando julgo estar em apuros de dinheiro, vou pedi-lo emprestado e *prometo* pagá-lo, embora saiba que tal nunca sucederá” (Ibidem, grifo meu). Como consequência, utilizando FUL e FLN, podemos aplicar agora o teste da universalização das máximas partindo dos seguintes questionamentos: i) posso eu *querer* que a minha máxima se torne lei universal (FUL)? Se sim, essa máxima teria validade a todo e qualquer agente racional e produziria uma lei que poderia ser assim por mim resumida: “Toda e qualquer pessoa, diante da necessidade de pedir dinheiro emprestado, pode realizar uma falsa promessa, mesmo não tendo a pretensão de cumpri-la”; ii) posso eu *desejar* que a minha máxima se torne, pela minha vontade, lei universal da natureza (FLN)? A esta pergunta o próprio filósofo alemão responderá: “ela [a máxima adotada] nunca poderia valer como lei universal da natureza”, pois, se assim ocorresse, “ela se *contradiria* necessariamente” (BA54-55, grifo meu). Inicialmente, já percebemos a reprovação da máxima tanto em FUL quanto em FLN. Mas, gostaria aqui de inserir sobre esta reflexão três testes – decorrentes das fórmulas acima destacadas – apresentados por Korsgaard e discutidos por Wood. Isso tendo em vista o conceito de “contradição” apresentado na citação acima. Korsgaard utiliza três contradições distintas no intuito de analisar a possibilidade ou não da universalização de máximas, a saber, a “contradição lógica” (CL), a “contradição teleológica” (CT) e a “contradição prática” (CP) (1996, p. 78).⁴² No caso de CL, tal como exposto por FUL, a universalização da máxima não seria possível, pois a lei produzida ocorreria contrária ao dever – isso porque a máxima se funda no princípio do amor de si mesmo ou da própria conveniência e não na boa vontade em si mesma. Em CT, dado o caráter teleológico das leis para Kant – isso na visão de Korsgaard (e concordo com ela) –, pode-se dizer que o fim que subjaz à máxima não é em si mesmo, visto a necessidade momentânea do sujeito diante de uma situação de apuros. Por fim, temos a CP e, como dito, a máxima seria contrária por não ser capaz de produzir uma lei com validade universal à natureza humana.⁴³ Nesta argumentação, CT e CP seriam

⁴² Dada a divisão dos deveres (perfeitos e imperfeitos), tal como apresentado em BA52-53 e na segunda parte da MS, podemos dizer que as máximas que violam CL e CP para Wood, violam deveres perfeitos, devidos ou imprescritíveis (1999, p. 98).

⁴³ Poderíamos ainda utilizar o “Teste da Correspondência”, proposto por Wood, para percebermos a relação entre as contradições acima destacadas. De acordo com ele, a máxima só poderia ser possível se fosse validada por CL e CP – visto que ele não apresenta CT como faz Korsgaard. Como consequência, dada a impossibilidade, pode-se

produzidos pela FLN, enquanto CL pela FLU. Embora tal análise seja importante para a compreensão do mandamento do dever, ela não reproduz na totalidade os princípios subjacentes ao IC. Por isso, propondo uma transição para a análise de FH, faz-se necessário apresentar críticas a FUL e FLN. A finalidade das críticas não consiste em invalidar tais fórmulas, apenas demonstrar que ambas não são capazes de compreender, na totalidade, os elementos contidos na lei moral.

No que concerne à CT e CP, para Korsgaard, existem boas razões para questioná-las. Uma delas é que ambas são testes utilizados para averiguar a relação existente entre a máxima e a lei universal da natureza, mas não nos oferece uma reflexão sobre o conteúdo da lei em si – e aqui já podemos incluir CL nesta crítica (1996, p. 98ss). Uma segunda crítica é apresentada por Wood. Partindo da premissa de que “a máxima deve ser um princípio que expresse com precisão a intenção real do agente” (1999, p. 102), o autor identificará a ausência de certa clareza na exposição desses princípios se tomados apenas como referência FLU e FLN. Disso resulta a sua conclusão de que, embora tais fórmulas sejam utilizadas para evidenciar o *querer* e o *desejo* de o ser humano escolher máximas que possam tornar-se leis universais, somente esta fórmula não seria suficiente para compreender o IC em sua totalidade: “o que Kant deveria ter admitido é que uma caracterização meramente formal da lei (...) não pode oferecer uma formulação adequada para ser aplicada a casos particulares” (Wood, 1999, p. 107). Por fim, uma terceira crítica a ser inserida por mim – e tomada como fio condutor para esta análise – parte do próprio conceito de *valor*. Embora FLU e FLN nos façam pensar no aspecto formal da lei e no seu valor, ambas não apresentam o princípio capaz de conceber o “valor em si” desta lei. Disso resulta, portanto, a necessidade de recorrermos à segunda fórmula do IC a fim de o analisarmos melhor. E assim concluímos a análise do item ii desta seção, na medida em que iniciamos o item iii.

Para compreendermos melhor *o valor em si* que a lei possui, o seu *fim em si mesmo* e a consequente relação entre FLU e FH, observemos atentamente a passagem a seguir:

A natureza racional existe como fim em si: É assim que o homem se representa necessariamente a sua própria existência (...). Mas é também assim que qualquer outro ser racional se representa a sua existência, em virtude exatamente do mesmo princípio

dizer que o Teste da Correspondência invalida a máxima da *falsa promessa*. Sobre essa análise, nos diz Wood: “embora os argumentos de Kant sejam aplicações de uma lei *a priori*, eles se apoiam principalmente em reivindicações sobre questões de fato empíricas e contingentes” (1999, p. 84). Isto demonstra a necessidade de tais contradições a fim de verificar, diante dos casos utilizados, as máximas que poderão ou não serem adotadas.

racional que é válido também para mim; (...) e, portanto, simultaneamente um princípio *objetivo*, do qual como princípio prático supremo se tem de poder derivar todas as leis da vontade. O imperativo prático será, pois, o seguinte: *Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio* (BA66-67, grifos do autor).

“*A natureza existe como um fim em si*”: esta é a tese inicial assumida na citação acima.

O conceito de *fim*, referência para a argumentação, não pode se basear em objetos e/ou desejos particulares, pois, se assim ocorrer, teremos fins arbitrários. De início, percebamos, pois, a necessidade de distinguirmos os fins em si mesmos dos fins arbitrários, isto é, que visam outros fins (podendo ainda ser concebida a partir da distinção: fins objetivos e fins subjetivos). Para Wood, “um fim é qualquer coisa ou motivo pelo qual agimos (ou deixamos de agir)” (1999, p. 116). Sendo assim, assumamos a premissa de que agimos a partir de fins, motivos ulteriores adotados para realizar ou não uma determinada ação. Se supuséssemos uma taxonomia dos fins, poderíamos dizer que enquanto os fins subjetivos são base para os IH, somente os fins em si poderiam fundamentar o IC. Sobre isso, consideremos duas afirmações trazidas pelo próprio Kant. Primeira: “todos esses fins relativos são, por conseguinte, apenas a base de imperativos hipotéticos” (BA64). Segunda: “os princípios práticos são formais quando fazem abstração de todos os fins subjetivos; mas são materiais quando se baseiam nestes fins e, portanto, em certos móveis” (Ibidem). Ao pressupor a existência de fins em si mesmos, o que Kant estaria nos dizendo? Allison responde a este questionamento afirmando que ele mostra “que a existência de algo como fim em si mesmo é uma condição necessária (bem como suficiente) de um imperativo categórico” (2011, p. 206). A partir disso, concluímos preliminarmente a tese afirmada acima, reiterando a possibilidade de pensar num fim em si dada pela *natureza racional*. Por ser um princípio universal, a representação dessa natureza deve obter validade a todo sujeito detentor de razão e vontade, de modo que possa sempre representá-la como fim em si. E o que subjaz à necessidade de tratá-la como fim em si mesmo? Korsgaard responde: a sua *humanidade* – identificando, neste conceito, uma relação estrita com a ideia de *natureza racional* (1996, p. 110).⁴⁴ Disso resulta a necessidade de tratar o homem sempre como um fim em si mesmo, base ulterior para exposição do mandamento do dever em sua segunda fórmula,

⁴⁴ Esta afirmação toma por base a discussão desenvolvida em MS, AA06: 392.

FH.⁴⁵ Sobre isso, nos diz Korsgaard: “é a capacidade de determinação racional dos fins em geral, e não apenas a capacidade de adotar fins moralmente obrigatórios, que a Fórmula da Humanidade nos ordena a valorizar incondicionalmente” (Idem, p. 111). Aplicando a “teoria do valor”, proposta por ela, identificamos o princípio da *humanidade* como fonte de todo valor, bem como da possibilidade do estabelecimento do fim em si mesmo pressuposto por FH, por FUL e por FLN (embora nos dois últimos casos esteja indiretamente afirmado, pois tal pressuposição ocorre somente após o estabelecimento do conceito de natureza racional). Assim, na humanidade se funda o valor da natureza racional, base ulterior para se estabelecer leis práticas cujo valor moral é produzido não a partir daquilo que por ela é esperado em sua realização, mas unicamente a partir da forma do seu conteúdo, considerando sempre a humanidade como um fim em si mesmo.

Para facilitar a compreensão envolvendo o papel de FH na exposição do IC retomemos o caso da falsa promessa citado anteriormente. Lembremos ainda da máxima da ação: “quando julgo estar em apuros de dinheiro, vou pedi-lo emprestado e *prometo* pagá-lo, embora saiba que tal nunca sucederá” (BA54, grifo meu). Considerando o dever para com os outros, e a necessidade de servir-se de outro homem simultaneamente como fim, pode-se dizer que tal máxima não é passível de aprovação por FH, pois, neste caso, aquele ao qual é dirigida a falsa promessa passa a ser utilizado como um meio para alcançar um determinado fim que não é em si e, conseqüentemente, apenas pressuposto pelo próprio indivíduo que realiza a ação. Ainda, neste intermédio, destaca-se a presença de um conflito com a própria *humanidade* e isto impossibilitaria tal ação de produzir valor moral. A teoria do valor moral, aqui, aplicada nesta ação, serviria para mostrar o desprezo à própria humanidade, a adoção de fins arbitrários e o condicionamento empírico da vontade e não através – e unicamente – da razão prática. Embora FH nos possibilite compreender, sob nova perspectiva, o mandamento do dever – a lei prática da razão pura –, é válido destacar aqui que tal fórmula possuirá limitações que, por sua vez, permitirão o desenvolvimento posterior de FA e FRE. Aqui, por questões de limitação, não

⁴⁵ Em síntese, se fôssemos reconstruir o argumento derivatório de FH, poderíamos resumi-lo às seguintes proposições: P1: “*a natureza racional existe como um fim em si*” (BA66); P2: “é também assim que qualquer outro ser racional representa a sua existência, em virtude exatamente do mesmo princípio racional que é válido também para mim” (Ibidem); Conclusão: “*age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*” (BA66-67).

iremos abordá-las, mas as mencionamos no intuito de evidenciar que somente, na totalidade dessas fórmulas, seremos capazes de compreender os elementos subjacentes ao IC.

CONCLUSÃO

Este artigo nos mostrou a importância de se compreender, na totalidade das fórmulas utilizadas para sua exposição, o IC enquanto mandamento prático do dever que expressa a lei prática pura, possibilitada a partir da pressuposição da vontade livre e da expressão do IC enquanto proposição sintético prático *a priori*. Nesse sentido, pode-se dizer que a primeira parte desta investigação propôs preparar o terreno para o desenvolvimento posterior das análises envolvendo a lei moral. Por isso, num momento inicial, valendo-se das análises envolvendo *GMS1* e *GMS2*, buscamos conduzir o leitor num caminho cujo intuito consistiu em esclarecer determinadas asserções assumidas por Kant, bem como evidenciar os propósitos subjacentes à publicação da *GMS*. Como instrumento argumentativo, utilizamos as contribuições dadas por autores dedicados ao estudo de sua filosofia, pois eles contribuíram significativamente para o alcance das finalidades requeridas. A primeira seção foi concluída com a reconstrução dos argumentos, utilizados pelo filósofo alemão, para afirmar a possibilidade da vontade livre e a consequente lei prática por ela permitida.

No segundo momento, dados os pressupostos discutidos anteriormente, propomos analisar o IC a partir de duas de suas três fórmulas, a saber, FUL (e sua variante FLN) e FH. O intuito consistiu em evidenciar a relação entre elas, não obstante, destacando as distinções e limitações como instrumentos fundamentais para propiciar a passagem de uma a outra. O uso da “teoria da universalização das máximas”, dos testes das contradições permitidas e, por fim, de modo particular, da “teoria do valor”, serviram como que mecanismos de análise para demonstrar a necessidade de uma discussão do IC a partir da totalidade de suas fórmulas – embora não tenhamos aprofundado FA. Neste intermédio, foram destacados problemas e/ou questões capazes de propiciar futuras pesquisas e desenvolvimentos de outros artigos, considerando a dimensão, a profundidade e a grandeza do pensamento kantiano. Por último, destaco ainda a importância de se discutir questões inerentes ao discurso moral em Kant

interrelacionando ideias, conceitos e obras, dado o aspecto dialógico subjacente a toda a arquitetura do seu sistema.

REFERÊNCIAS

i) Textos de Kant:

KANT, Immanuel. *Gesammelte Schriften*. Hrgs.? Bd. 1-22. Preussische Akademie der Wissenschaften, Bd. 23 Deutsche Akademie der Wissenschaften zu Berlin, ab Bd. 24 Akademie der Wissenschaften zu Göttingen. Berlin, 1990ss.

_____. *Crítica da Razão Pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 8º ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Trad.: Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Trad.: Monique Hulshof. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2016.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2019.

_____. *Crítica da Faculdade do Julgar*. Trad.: Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Rorense Universitária, 2002.

_____. *A Metafísica dos Costumes*. Trad.: José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. *A Metafísica dos Costumes*. Trad.: Clélia Aparecida Martins. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.

ii) Textos dos comentadores:

ALLISON, Henry E. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

_____. *Idealism and Freedom: Essays on Kant's Theoretical and Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. *Kant's Groundwork for the Metaphysics of Morals*. Oxford: Oxford University Press 2011.

ALMEIDA, A. P. “A noção de agente racional permitida pelos imperativos kantianos: A relação entre os IH e o IC”. *Revista Paranaense de Filosofia*, 1(1), 214–244, 2021.

_____. *A razão prática no pensamento de Immanuel Kant e a relação com a práxis humana*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 2021.

BECK, L. W. Apodictic imperatives. *Kant Studien*, v. 49, p. 7- 24, 1957.

_____. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. 2º ed. Chicago: Chicago University Press, 1966.

CASSIRER, Ernst. *Kant, vida y doctrina*. Trad.: Wenceslao Roges. México: Fondo de Cultura Economica, 1948.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Trad.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, LTDA, 2000.

DELEUZE, Gilles. *A filosofia crítica de Kant*. Trad.: Germiniano Franco. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

GUYER, Paul. *Kant and the Claims of Knowledge*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

_____. *Kant and the Experience of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad.: Viktor Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Kant's Critique of Pure Reason: The Foundation of Modern Philosophy*. London NY: Springer Dordrecht Heidelberg, 2009.

_____. *Critique of Freedom: The Central Problem of Modernity*. Trad.: Nils F. Schott. Chicago: University of Chicago Press, 2020.

KORSGAARD, Christine M. *Reclaiming the History of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____. *Creating The Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

O'NEIL, Onora. *Acting os Principle: An Essay on Kantian Ethics*. New York: Columbia University Press, 1975.

PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.

SCHÖNEKER, Dieter e WOOD, Allen. *A "Fundamentação da Metafísica dos Costumes" de Kant*. Trad.: Robinson dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

WOOD, Allen W. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. _____. *Kant*.
Trad.: Delamar José Volpato Dutra. São Paulo: ARTMED, 2009.

I – INFORMAÇÕES SOBRE O AUTOR

Allyson Pereira de Almeida

Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil/CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). É membro do Núcleo de Ciência e Tecnologias Aplicadas (UEPB - CNPq), coordenando a área de Filosofia. Paralelo a isso, é Editor Chefe da *Revista Instante* (UEPB, Qualis A3), Membro do Conselho Editorial Nacional da *Griot: Revista de Filosofia* da UFRB (Qualis A3), Membro do Conselho Científico da *Revista Kant e-prints* (Unicamp, Qualis A3) e Editor Assistente da *Revista Paranaense de Filosofia* (UNESPAR), onde desenvolve trabalhos em torno de análises e correções de textos acadêmicos. É, ainda, Membro do Conselho Editorial do CEDUC (UEPB). E-mail: allyson.almeida@servidor.uepb.edu.br

Sérgio Luís Rizzo Della-Sávia

Professor Associado (Classe D), e vinculado ao Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil-UFRN), onde exerce a função de coordenador. Suas pesquisas no campo da Filosofia Social e Política, Ética e Filosofia Geral privilegiam temas como: sujeito e razão, moralidade, imaginário, autonomia e instituição, tendo como referências centrais o pensamento de Cornelius Castoriadis, Hegel, Kant, Michel Foucault e Henri Bergson. E-mail: delasavia@mac.com

II – INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO

Recebido em: 15 de novembro de 2024

Aprovado em: 05 de dezembro de 2024

Publicado em: 26 de dezembro de 2024